



MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ

AV. SEVERIANO B. DOS SANTOS, 111 - CEP 85830-000 CNPJ: 76.208.495/0001-00 FONE /FAX 44 - 3526 -1122
www.formosadoeste.pr.gov.br

DECRETO N.º. 092/2015

Súmula: Dispõe sobre a regulamentação do recebimento pelo regime de adiantamento e dá outras providências.

JOSÉ ROBERTO CÔCO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, conforme Lei Orgânica do Municipal.

Considerando a necessidade de regulamentação estabelecido pelo art. 9º da Lei Municipal nº 351/2005, para o pagamento de despesas pelo regime de adiantamento.

DECRETA

Art. 1º As unidades deverão solicitar adiantamentos por meio de ofício encaminhado ao setor de Protocolo direcionado ao Chefe do Executivo.

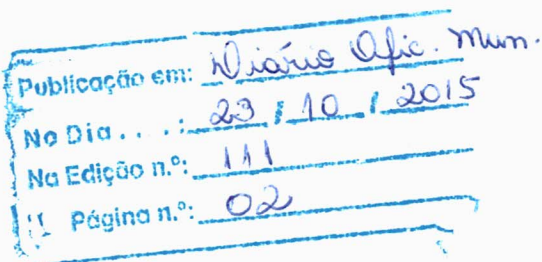
Art. 2º O regime de adiantamento é aplicável aos casos de despesas expressamente definidos em lei e consiste na entrega de numerário a servidor sempre precedida de empenho na dotação própria, para o fim de realizar despesas que não possam subordina-se ao processo normal de aplicação.

Parágrafo Único: É importante salientar que, assim como as demais despesas, também aquelas feitas com adiantamento devem respeitar os três estágios da despesa pública: empenho, liquidação e pagamento.

Art. 3º O prazo para utilização e prestação de contas de adiantamentos será de 30 dias corridos, considerando a data do pagamento do empenho.

Art. 4º Cada processo deverá ter sua prestação de contas, devendo conter os seguintes documentos numerados:

- I- Recibos (somente para táxi) e/ou Notas Fiscais Originais contendo o nome do Município ou do Fundo de Saúde, CNPJ e descrição detalhada da despesa.
- II- III- Comprovante de depósito em conta estabelecida pela contabilidade de saldos não utilizados;
- III- Preencher formulário conforme anexo I deste decreto;





MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ

AV. SEVERIANO B. DOS SANTOS, 111 - CEP 85830-000 CNPJ: 76.208.495/0001-00 FONE /FAX 44 - 3526 -1122
www.formosadooeste.pr.gov.br

Parágrafo Único: Na prestação de contas, somente devem ser inseridos documentos cujas datas de emissão estejam dentro do prazo de aplicação do adiantamento. As despesas devem conter declaração de recebimento do material ou serviço;

Art. 5º Os processos serão examinados pela área de contabilidade, que poderá efetuar solicitações de regularização, as quais deverão ser atendidas no prazo máximo de quinze dias e somente após a regularidade ser liberado novo adiantamento.

Art. 6º O servidor que não prestar contas no prazo regulamentar estabelecido, estará impedido de receber novo adiantamento e será tomado as medidas cabíveis para a devolução.

Art. 7º - Este Decreto entra vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE

Paço Municipal, Prefeito Ataliba Leonel Chateaubriand, 23
de outubro de 2015.

Jose Roberto Coko
JOSÉ ROBERTO CÔCO
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ

AV. SEVERIANO B. DOS SANTOS, 111 - CEP 85830-000 CNPJ: 76.208.495/0001-00 FONE /FAX 44 - 3526 -1122
www.formosadooeste.pr.gov.br

ADIANTAMENTO P/ CUSTEAR DESPESAS QUE NÃO POSSAM AGUARDAR SEU PROCESSO NORMAL, CFE.ART.6 DA LEI MUN.351/2005.

DEPARTAMENTO:

NOTA FISCAL NR.	DATA	CIDADE	PRODUTO	VALOR
			TOTAL EMPENHO	1.000,00
			TOTAL DAS NOTAS	X
			DIFERENÇA	

Formosa do Oeste, .../...../2015.

(M O D E L O)

Responsável

(Nome e assinatura)